



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

**EDITAL Nº. 004/2023**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PREMIAÇÃO**

### **“CULTURA É UM ATO DE RESISTÊNCIA”**

#### **EDITAL DE PREMIAÇÃO MESTRES, MESTRAS E DETENTORES DA CULTURA POPULAR DE CAPELINHA/MG COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG) – PREMIAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, torna público o presente **Edital de Premiação – Pessoa Física e Pessoa Jurídica**, direcionado a Mestres, Mestras e Detentores da Cultura Popular no Município de Capelinha/MG.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do Art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e é realizado com recursos oriundos do Governo Federal repassados – aos estados e municípios – através da Lei Complementar nº. 195/2022 (“Lei Paulo Gustavo” – LPG), regulamentada através dos Decretos nº. 11.525/2023 e nº. 1.453/2023.

A “Lei Paulo Gustavo” – LPG viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para execução da “Lei Paulo Gustavo” – LPG foram construídas em conjunto com a sociedade e entre os principais dispositivos destacamos as ações de engajamento, escuta e a audiência pública. Este ordenamento representa o maior investimento da história do Brasil no âmbito cultural. A legislação em questão representa um ato de resistência do referido setor, uma vez que este fora afetado de maneira incisiva durante a pandemia de Covid-19. Somado a isso, buscou-se homenagear Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria e que foi vítima da doença no ano de 2021.

Ainda, o presente edital está baseado no Programa “Lei Paulo Gustavo – Municípios”, Lei Complementar nº. 195/2022, e no Plano de Ação nº. [30882120230002-008890](#), por meio do qual reafirmamos os objetivos da mesma, com a finalidade de incentivar a cultura, em específico para as ATIVIDADES CULTURAIS AUDIOVISUAIS, e de garantir ações emergenciais.

Sendo assim, este Edital é destinado a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Capelinha/MG, com vistas a assegurar ações de democratização, descentralização e regionalização dos investimentos culturais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

Na realização deste edital serão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº. 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

## 1. OBJETO

**1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de mestres e mestras e detentores da cultura popular da cidade de Capelinha/MG que tenha prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural municipal, observadas as categorias descritas no Anexo I.

**1.2.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto nº. 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 2. DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**2.1.** Para efeito deste edital entende-se por:

**2.1.1. MESTRES e MESTRAS:** pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

**2.1.2. DETENTOR:** Denominação dada às pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão da história e da vida de uma comunidade ou grupo, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, sua parte constituinte da memória e identidade. Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as futuras gerações, pela continuidade da prática e dos valores simbólicos a ela associados ao longo do Tempo.

## 3. VALORES

**3.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 9000,00 (nove mil reais) conforme descrito no Anexo I deste Edital.

**3.2.** Os recursos necessários para a execução ocorrerão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento de 2024.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

**3.3.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

**4.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Capelinha/MG há pelo menos 02 (dois) anos.

**4.2.** O agente cultural pode ser:

**4.2.1.** Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

**4.2.2.** Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

**4.2.3.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**4.3.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

#### **5. COTAS**

**5.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

**a)** no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

**b)** no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

**5.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**5.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

**5.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.5.** No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**5.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

**5.8.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**5.9.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**6.1.** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

**6.2.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1

**6.3.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

**7.1.** Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no Item 8.1, entre os dias 09 de fevereiro de 2024 e 10 de março de 2024.

## **8. COMO SE INSCREVER**

**8.1.** O período de inscrição de propostas de PROJETO será entre os dias 08/02/2024 e 03/03/2024, por meio do preenchimento de formulário eletrônico através de link disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG (<https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>). Os proponentes deverão preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO OBJETO (ANEXO I) a fim de reproduzir as informações necessárias para atender a este Edital e deverão encaminhar toda documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

**a)** Dados do Proponente (Anexo II – Pessoa Física ou Anexo III – Pessoa Jurídica)

**b)** Formulário de inscrição (Anexo IV).

**c)** Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

**d)** Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Capelinha, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

**e)** No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo V;

**f)** Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.2.** O candidato à premiação pode realizar apenas uma inscrição, caso seja identificado mais de uma inscrição será considerada somente a última.

**8.3.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**8.4.** O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

**8.5.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**8.6.** As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **9. ETAPAS DO EDITAL**

**9.1.** A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no Item 8.1.

## **10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**10.1.** A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Capelinha e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo VII.

**10.2.** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

**10.3.** A avaliação e seleção das candidaturas serão realizadas por Comissão de seleção formada por 03 membros indicados por portaria municipal.

**10.4.** Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

**10.5.** Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**10.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**10.7.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

**10.8.** Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG.

**10.9.** Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**10.10.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**10.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura municipal de Capelinha (<https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>).

## **11. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**11.1.1.** PESSOA FÍSICA:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

**I** - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

**II** - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

**III** - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**IV** - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

**V** - comprovante de conta bancária;

**VI** - cópia do RG e CPF.

#### **11.1.2. PESSOA JURÍDICA:**

**I** - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II** - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

**III** - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

**IV** - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**V** - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

**VI** - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**VII** - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**VIII** - RG e CPF do representante legal; **IX** - comprovante de conta bancária;

**11.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**11.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Habilitação das Propostas da Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

**11.4.** Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**11.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **12. ASSINATURA DO RECIBO**

**12.1.** Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Certificado de Premiação Cultural.

**12.2.** Após a assinatura do Certificado de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em nome do proponente, em desembolso único.

**12.3.** O agente cultural deve assinar o Certificado de Premiação Cultural até 03 (Três) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**13.2.** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

**13.3.** O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site (<https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>).

**13.4.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº. 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

**13.5.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

**13.6.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

ficar atentos às publicações no (<https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>), nas mídias sociais oficiais e quadro de avisos da prefeitura.

**13.7.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG.

**13.8.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**13.9.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Capelinha de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**13.10.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

**13.11.** Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no endereço eletrônico: (<https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>).

Anexo I - Categorias – Premiação Cultural Anexo II- Dados do Proponente – Pessoa Física.

Anexo III - Dados do Proponente – Pessoa Jurídica.

Anexo IV - Formulário de Inscrição.

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural.

Anexo VI - Declaração étnico-racial.

Anexo VII - Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural.

Capelinha/MG, 24 de janeiro de 2024.

---

Jéssica Cristina Barbosa Ferreira  
Secretária Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG

---

Tadeu Felipe Fernandes de Abreu  
Prefeito de Capelinha/MG



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

## ANEXO I

### CATEGORIAS - PREMIAÇÃO CULTURAL

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Serão disponibilizadas 3 (três) vagas com valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

#### 2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.

#### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

TABELA 01 - FRAÇÃO 01		
Nº. 01	PÚBLICO: mestres e mestras e detentores da cultura popular da cidade de Capelinha/MG que tenha prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural municipal.	Inscrição de pessoas físicas e/ou jurídicas.
	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	03
	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	03
	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	Até R\$ 3.000,00
	VALOR TOTAL DA CATEGORIA	Até R\$ 9.000,00



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

## ANEXO II

### DADOS DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:

NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):

CPF:

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

CIDADE: ESTADO:

### DADOS BANCÁRIOS:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

CONTA

### RAÇA, COR OU ETNIA:

( ) BRANCA

( ) PRETA

( ) PARDA

( ) INDÍGENA

( ) AMARELA

### VAI CONCORRER ÀS COTAS ?

( ) SIM ( ) NÃO

### SE SIM. QUAL?

( ) PESSOA NEGRA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

) PESSOA INDÍGENA

**QUAL A SUA PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?**

) ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS.

) INTEGRANTE DE GRUPO CULTURAL

) INSTRUTOR(A), OFICINEIRO(A), EDUCADOR(A) ARTÍSTICO(A)-CULTURAL E AFINS.

) CURADOR(A), PROGRAMADOR(A) E AFINS.

) PRODUTOR(A)/ GESTOR(A)  ) MÚSICO

) TÉCNICO(A)

) CONSULTOR(A), PESQUISADOR(A) E AFINS.

) OUTRO(A)S

VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM COLETIVO CULTURAL (SEM CNPJ)?

) NÃO

) SIM

**CASO TENHA RESPONDIDO "SIM":**

NOME DO COLETIVO:

ANO DE CRIAÇÃO:

QUANTAS PESSOAS FAZEM PARTE DO COLETIVO?

NOME COMPLETO E CPF DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O COLETIVO:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

### ANEXO III

#### DADOS DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade: Estado:

Nome do representante legal: CPF do representante legal:

E-mail do representante legal: Telefone do representante legal:

#### Dados Bancários

Instituição Bancária:

Agência:

Conta:

#### Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

#### Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
1. NOME DO PROPONENTE:
INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL
CATEGORIA CULTURAL:
DESCREVA SUA TRAJETÓRIA CULTURAL:
VOCÊ REALIZOU INICIATIVAS INOVADORAS? SE SIM, QUAIS:
COMO AS AÇÕES QUE VOCÊ DESENVOLVEU TRANSFORMARAM A REALIDADE DO SEU ENTORNO/SUA COMUNIDADE?
VOCÊ CONSIDERA QUE SUA TRAJETÓRIA: ( ) Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais; ( ) Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais; ( ) Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas; ( ) Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais; ( ) Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno; ( ) Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;
COMO A SUA COMUNIDADE PARTICIPOU DOS PROJETOS OU AÇÕES QUE VOCÊ DESENVOLVEU? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu).
VOCÊ DESENVOLVEU AÇÕES VOLTADAS A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU SOCIAL, TAIS COMO PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS, CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ETC.? SE SIM, QUAIS?

Capelinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Proponente



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO:

#### DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

#### NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

#### IDENTIDADE:

#### CPF:

#### E-MAIL:

#### TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo/coletivo artístico [**NOME DO GRUPO OU COLETIVO**], ELEGEM a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS
	RG: CPF:	

Capelinha/MG

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO DECLARANTE  
(ASSINATURA DO DECLARANTE)





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº. \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de participação no Edital 003/2023 – EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (“LEI PAULO GUSTAVO” – LPG) – AUDIOVISUAL que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Capelinha/MG

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

NOME DO DECLARANTE  
(ASSINATURA DO DECLARANTE)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PREFEITURA DE  
CAPELINHA

## ANEXO VII

### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Reconhecida atuação no segmento cultural	15
B	Relevância da ação para o cenário cultural do município de Capelinha/MG - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a atividade contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	20
C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social.Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	15
D	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc).	15
E	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a currículo do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20

 <b>F</b>	<p style="text-align: center;">             GOVERNO FEDERAL  <b>BRASIL</b>            UNIÃO E RECONSTRUÇÃO         </p> <p style="text-align: center;">  </p> <p style="text-align: center;"> <b>MINISTÉRIO DA CULTURA</b> </p> <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA DE CAPELINHA</b> </p> <p style="text-align: center;">           Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.         </p>	<p>15</p>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		100

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: B, E, F e C respectivamente.

- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate o proponente que tiver mais tempo comprovado de atuação cultural.

- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.